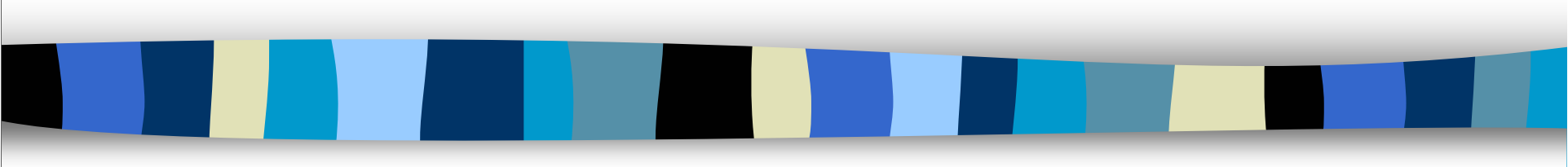


SICONV

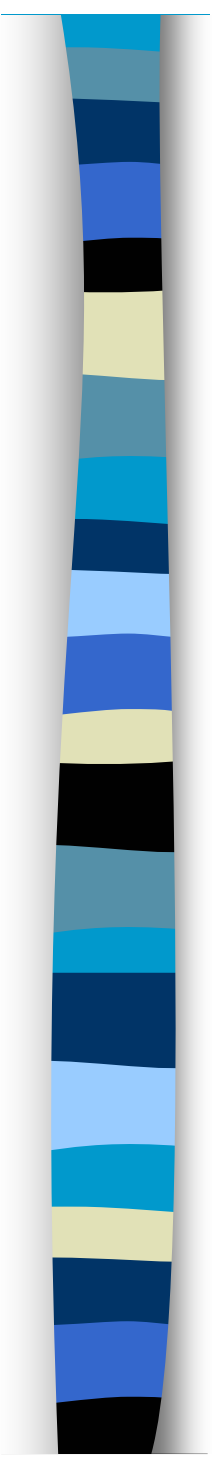


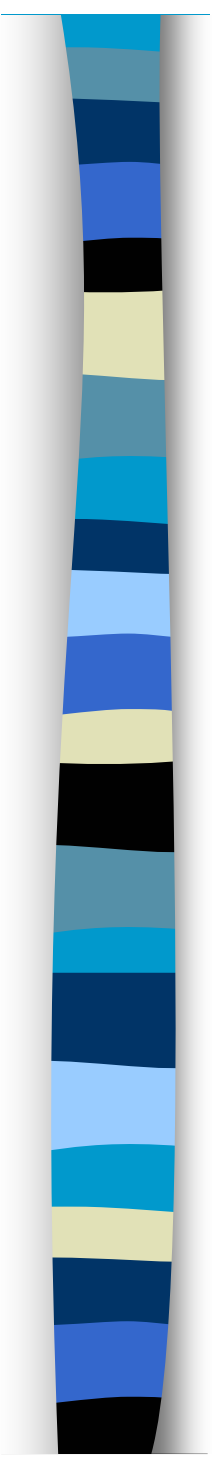
Sistema de Gestão de Convênios e
Contratos de Repasse



Celebração de Convênios e Contratos de Repasse

- É realizada por intermédio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto ao público, via rede mundial de computadores - Internet, por meio de página específica denominada Portal dos Convênios. (www.planejamento.gov.br – ícone Portal dos Convênios ou www.convenios.gov.br)
- **CENTRAL DE ATENDIMENTO DO PORTAL DOS CONVÊNIOS 0800 – 9782329**

- 
- Convênio - acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;
 - Contrato de Repasse - instrumento administrativo por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União.

- 
- É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

 - É permitido:
 - I - consorciamento entre os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e
 - II - celebração de convênios ou contratos de repasse com objeto que englobe vários programas e ações federais a serem executados de forma descentralizada, devendo o objeto conter a descrição pormenorizada e objetiva de todas as atividades a serem realizadas com os recursos federais.



Etapas para Celebração de Convênios e Contratos de Repasse

- CREDENCIAMENTO (pela Internet)
- CADASTRAMENTO (o representante do proponente deverá comparecer a uma Unidade Cadastradora, munido de todos os documentos, para efetivação/aprovação do seu cadastro)
- INCLUSÃO E ENVIO DE PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO
- EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO
- REGISTRO DE LICITAÇÃO
- REGISTRO DE CONTRATOS
- REGISTRO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS
- PAGAMENTO AOS FORNECEDORES



Relação dos Documentos Necessários

- Portaria Interministerial n° 127, de 29 de maio de 2008 (Vide no site www.google.com.br)



Condições para a Celebração de Convênios e Contratos de Repasse (LRF e LDO/2009)

- I - demonstração de instituição, previsão e efetiva arrecadação dos impostos de competência constitucional do ente federativo comprovado por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- II - Certificado de Regularidade Previdenciária;
- III - comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública federal;
- IV - inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN;



Condições para a Celebração de Convênios e Contratos de Repasse (LRF e LDO/2009)

- V - comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VI - prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União;
- VII - pagamento de empréstimos e financiamentos à União;
- VIII - aplicação dos limites mínimos de recursos nas áreas de saúde e educação, comprovado por meio do RREO do último bimestre do exercício encerrado ou no Balanço Geral;



Condições para a Celebração de Convênios e Contratos de Repasse (LRF e LDO/2009)

- IX - observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a Pagar e de despesa total com pessoal, mediante o Relatório de Gestão Fiscal;
- X - publicação do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- XI - encaminhamento das contas anuais;
- XII - publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- XIII - apresentação de suas contas à Secretaria do Tesouro Nacional.



Mário Capp Filho

**Assessoria da Liderança do PT na
Câmara dos Deputados**

**Tel. (61) 3215-9123 ou 3215-9112
mario.capp@camara.gov.br**